

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 27 de novembro de 2023 • Ano XV • Edição Nº 5577

SUMÁRIO



GADINETE DO PREFEITO	4
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (№ 1220/2023)	2
DECRETO (Nº 1293/2023)	
DECRETO (Nº 1294/2023) 1	8
SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA	
ATOS OFICIAIS	O.
DECRETO FINANCEIRO (№ 199/2023) 2(O.
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 58/2023)	2
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO № 006/2023)	
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO № 014/2022)	
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO № 168/2021)	
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO № 189/2021)	
SEJUV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. LAZER E JUVENTUDE	
ATOS OFICIAIS	
RESOLUÇÃO (Nº 04/2023) 2	
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 055/2023)	
SMPPM - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER	
ATOS OFICIAIS 3	

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 1220/2023)



DECRETO Nº 1220/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, **em 31 de outubro de 2023**, a Senhora **ROSEMARY SANTOS GOMES**, do cargo de Provimento Temporário de **Coordenador de Políticas Para A Mulher**, **Símbolo DAS-2B** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO (Nº 1293/2023)



DECRETO Nº 1293/2023

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração, para o levantamento dos Balanços Isolados e Conjunto do Município de Simões Filho do exercício de 2023, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2023 e o consequente levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município, realizados através do Sistema de Contabilidade e Orçamento do Município, envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o resultado patrimonial dos Fundos Municipais Especiais deve ser incorporado ao balanço conjunto do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e não prejudicar a execução dos serviços públicos de competência municipal, em especial os essenciais; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente, observados os prazos fixados neste Decreto e nas normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o §2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o §3º do art. 165 da Constituição e o §2º do art. 55 da referida Lei Complementar, bem como à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes das Prestações de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal.

1



- §1º Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.
- §2º Os agentes públicos responsáveis e os Órgãos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.
- §3º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto pelos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejará a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023 e do levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município de Simões Filho, seus Órgãos e Fundos Especiais, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - A Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, deve adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

- **Art. 3°** Ficam definidas as datas-limite constantes do **Anexo I** para o encerramento do Exercício Financeiro de 2023.
- §1° A perda dos prazos dispostos no **Anexo I**, a que se refere o caput, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação, bem como do ordenador de despesa de cada unidade gestora, no âmbito de suas áreas de competência.
- §2º Entende-se por unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Simões Filho.
- **Art. 4**° A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do Balanço Geral do Município, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas dos Municípios do



Estado da Bahia - TCM, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à controladoria, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

- §1º A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.
- **§2º** Compete à CGM, através do Departamento de Contabilidade, a consolidação das contas do Município de Simões Filho, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município, previstos no Anexo I da Resolução nº 1.378/2018 do TCM Bahia, bem como nos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.
- §3º Compete às Unidades de Contabilidade dos Órgãos e os Fundos, a emissão dos demonstrativos isolados que compõem a Prestação de Contas dos respectivos Ordenadores de Despesas, previstos no Anexo I da Resolução nº 1.379/2018 do TCM Bahia, bem como nos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.
- §4º Compete às Unidades de Contabilidade dos Fundos Municipais, a emissão dos demonstrativos isolados que compõem a Prestação de Contas dos respectivos Ordenadores de Despesas, previstos no Anexo I da Resolução nº 1.379/2018 do TCM Bahia, bem como nos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.
- §5º Para fins de aplicação do disposto no §2º deste artigo, as demonstrações contábeis consolidadas compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração Municipal.
- **Art.** 5º Em observância ao princípio da anualidade do orçamento devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro, especificadas no cronograma físico-financeiro correspondente, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- §1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal devem verificara exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- §2º Constituem exceções ao disposto no parágrafo anterior deste artigo os empenhos relativos à folha de pagamento de funcionários, tarifas, impostos, contribuições, encargos e pagamentos das dívidas do município e de despesas decorrentes de convênios, operações créditos e congêneres com recursos vinculados.
- §3º Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o estorno dos empenhos que não serão executados no exercício financeiro corrente, conforme



disposto no §1º deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar exposição de motivo à Controladoria Geral do Município, no caso das Secretarias e Fundos, e as demais Entidades ao respectivo Órgão de Controle Interno.

- §4º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações visando atender às disposições do §1º deste artigo, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria Municipal de Fazenda SEFAZ, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- §5º A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da SEFAZ, independentemente de prévia solicitação por parte dos Órgãos ou Entidades titulares dos créditos.
- §6º Nas licitações à conta de recursos do orçamento vigente devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, que se aplicam também aos casos de dispensas e inexigibilidades de licitação, excetuando-se os contratos de natureza continuada nos termos dos incisos II e IV do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e os contratos de obras e serviços de engenharia em andamentos.
- §7º Excetuam da data-limite para emissão de novos empenhos previsto no Anexo I, os gastos com pessoal, para cumprimento do índice de saúde, educação FUNDEB, transferências legais, sentenças judiciais, dívida pública, obrigações tributárias e contributivas, precatórios e em casos excepcionais autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

- **Art. 6º** As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.
- §1º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas, desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica.
- §2º A disponibilidade de caixa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.
- I Fica a Secretaria de Fazenda, através da Coordenação Financeira remeter a Coordenação de Contabilidade Geral, os extratos bancários em três vias acompanhadas das respectivas conciliações bancárias.



- II Procedimento correlato deve ser instituído pelos Fundos Municipais Especiais que integram a Administração Pública Municipal à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade.
- §3º Os empenhos cujas despesas tenham sido realizadas e que forem cancelados em razão da inexistência de disponibilidade de caixa, observado o princípio da competência, serão contabilizados como obrigações de curto prazo no passivo circulante com o atributo patrimonial, e reabertos no orçamento de 2024 à conta de despesas de exercícios anteriores nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 7º** A inscrição dos restos a pagar deve ser efetuada por cada Unidade Orçamentária, contemplando todos os saldos de empenhos que não tenham sido anulados, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- Parágrafo Único As despesas relativas às diárias, aos suprimentos de fundos e à ajuda de custo não deverão ser inscritas em "Restos a Pagar", cujos saldos remanescentes devem ser cancelados até dia 30 de dezembro de 2023.
- **Art. 8º** Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados, devem ter seus registros cancelados, mediante formalização de processo administrativo, contendo a respectiva justificativa, nos termos do Decreto Municipal que disciplina a matéria, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- §1º Unidades da Administração deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município a relação dos restos a pagar de que trata este artigo que não foram liquidados e pagos, com exposição de motivo por empenho, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- **§2º** Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública, em meio magnético.
- **Art. 9º** As Unidades da Administração devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos, que não forem pagos até, com vistas à eventual formalização de cancelamento mediante processo administrativo, contendo a devida justificativa, observados os termos do Decreto Municipal que disciplina a matéria, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- §1º Os restos a pagar de credores que tenham formalizado acordo de parcelamento dos débitos, em consonância com os atos normativos que fundamentaram o respectivo acordo, não podem ser considerados prescritos.
- §2º Os restos a pagar considerados prescritos devem ser cancelados nas Coordenações de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública, mediante formalização de processo administrativo, observados os termos do Decreto Municipal que disciplina a matéria.



- §3º As hipóteses de prescrição precisam ser ratificadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica de cada Órgão ou Entidade que integra a Administração Pública.
- §4º Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade da Administração Pública, em meio magnético, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

SEÇÃO IV DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

- **Art. 10.** Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar o prazo de prestação de contas e normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município CGM.
- §1º Fica suspenso a concessão de suprimento (adiantamento) na data de publicação deste Decreto.
- §2º A Controladoria Geral do Município deve indicar à Coordenadoria de Contabilidade os servidores postos em alcance para os devidos registros, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- §3º Procedimento correlato deve ser instituído pelos Fundos Municiais Especiais que integram a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO V DAS INFORMAÇÕES SOBRE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS

- **Art. 11.** A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, unidade vinculada a Secretaria de Fazenda do Município, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, as informações relativas às Secretarias Municipais no que concerne:
- I Relatório de ingressos e baixas no almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem assim o saldo final, físico e financeiro, em estoque;
- II Relação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização no exercício e até o exercício, conforme o caso, atestando que todos os



bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

Parágrafo Único - Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integram a Administração Pública Municipal.

- **Art. 12.** A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I:
- I Demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.
- II Demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis, por categoria.
- §1º A Coordenadoria de Contabilidade deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes, bem como os registros de depreciação de bens móveis, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, mediante formalização de respectivos processos administrativos.
- **§2º** Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal.
- **Art. 13.** A Coordenadoria de Administração de Materiais e de Patrimônio Imobiliário deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, o inventário de bens móveis e imóveis do Município, indicando a Unidade da Administração Municipal detentora da propriedade e o valor de cada bem, assim como cópia dos processos de reavaliação, quando houver.

Parágrafo único - Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO V DA DÍVIDA ATIVA

- **Art. 14.** A Secretaria Municipal de Fazenda SEFAZ deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I:
- I Relatório da Dívida Ativa demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2023, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação e outros);



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

- II Relação dos processos administrativos relativos ao cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia);
- **III –** Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária até 31 de dezembro de 2023, atestando estarem tais valores devidamente registrados;
- IV Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO VI DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

- **Art. 15.** A Secretaria Municipal de Fazenda SEFAZ deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2023, referentes aos seguintes tributos:
- I Imposto Predial Territorial Urbano IPTU;
- II Imposto sobre Serviços ISS referente aos créditos que tenham valor fixo de recolhimento anual;
- **III –** Imposto sobre Serviços ISS referente aos créditos com emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços até 31 de dezembro de 2023;
- IV Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITIV/ITBI;
- V Taxa de Fiscalização e Funcionamento TFF;
- **VI** Outras receitas tributárias cujo fato gerador jurídico dos tributos, aquele definido por lei, tenha ocorrido até a data prevista no caput deste artigo.
- **Parágrafo único -** Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.
- **Art. 16.** Todos os Fundos Municipais que arrecadem receitas de contribuições, serviços, transferências correntes e de capital e demais, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos demais créditos não tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle, segregando-os os créditos em cobrança administrativa e em execução judicial.



Art. 17. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a posição dos créditos tributários a compensar em 31 de dezembro de 2023.

SEÇÃO VII DA DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

- **Art. 18.** A Secretaria de Fazenda deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade o Relatório da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar em 31 de dezembro de 2023, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos credores pertinentes, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- **Art.19.** A Procuradoria Geral do Município deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a relação dos precatórios existentes em 31 de dezembro de 2023, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares em regime ordinário e especial e os comuns em regime ordinário e especial.

Parágrafo único - A PGM deve encaminhar no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, à Coordenadoria de Contabilidade, a relação das ações decorrentes de demandas judiciais trabalhistas, cíveis e fiscais que tenham o risco de perdas por arte da Administração com existência de uma estimativa confiável do valor da obrigação.

SEÇÃO VIII TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÕES SOCIAS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRATOS DE GESTÃO

- **Art. 20.** Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme art. 8º da Resolução TCM nº 1381/2018.
- §1º A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art. 28º da Resolução nº 1381/18 do Tribunal de Contas dos Municípios.
- §2º O prazo máximo para repasse de subvenções sociais no ano de 2023 observará as datas-limite definidas no Anexo I.

SEÇÃO IX DA CONSOLIDAÇÃO NOS BALANÇOS



- **Art. 21.** Os Fundos Municipais Especiais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, realizarão, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2023.
- **Art. 22.** As Unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, cópia dos balanços relativos ao exercício de 2023 assinados pelo Contador e pelo Gestor da Unidade.
- **Art. 23.** Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021- MCASP 9º Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente quanto aos seguintes itens:
- I Apresentação de informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;
- II Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;
- **III –** Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;
- IV Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;
- V Sumário dos critérios contábeis utilizados.
- **Parágrafo único -** As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação patrimonial e financeira da entidade.
- **Art. 24.** O Balanço Consolidado do Município de Simões Filho será encerrado conforme as datas-limite definidas no Anexo I, data em que serão transferidos os saldos finais de todas as contas contábeis para as demonstrações da competência janeiro de 2024.

Parágrafo único - Operações e documentos extemporâneos, que sejam passíveis de registro contábil, serão tratados como evento subsequente e contabilizadas no exercício de 2024.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Fazenda e os Fundos Municipais Especiais deverão estabelecer comissões específicas para conferência das disponibilidades financeiras em caixa e bancos com a posição em 31 de dezembro de 2023.



Parágrafo único. Dos valores apurados, na forma disposta no caput, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

- **Art. 26.** A Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo circulante, de natureza patrimonial e financeira, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, observando o que dispõem nas Resoluções nº 1.378/18 e 1.379/18 do TCM Bahia, e suas alterações.
- **Art. 27.** A Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no passivo, de natureza patrimonial e financeira, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulantes inclusive cópias das certidões que atestem os saldos contabilizados dispõem nas Resoluções nº 1.378/18 e 1.379/18 do TCM Bahia, e suas alterações.
- **Art. 28.** As Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEGM/TCMBA de 2023, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- **Art. 29.** Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa independente da execução orçamentária, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas em processos administrativos devidamente instruídos.
- **Art. 30.** A Coordenadoria de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá observar, para elaboração dos balanços isolados e conjunto, as orientações estabelecidas pelas Instruções de procedimentos Contábeis IPC editadas pela STN:
- I IPC 04 Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial (Anexo 14);
- II IPC 05 Metodologia para Elaboração das Demonstrações das Variações Patrimoniais (Anexo 15);
- III IPC 06 Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro (Anexo 13);
- IV IPC 07 Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário (Anexo 12);
- V IPC 08 Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.
- **Art. 31.** A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2023.



Art. 32. A Secretária Municipal de Governo poderá autorizar, em casos excepcionais, após os prazos previstos neste Decreto, a execução de despesa devidamente justificada por solicitação do titular do Órgão Executor.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

- I 27 de novembro de 2023: data-limite para solicitação de abertura de créditos adicionais elencados no art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de ajustar os saldos de empenhos previsto no item II;
- II 30 de novembro de 2023: data limite para os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente;
- III 30 de novembro de 2023: data-limite para as licitações à conta de recursos do orçamento vigente devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, que se aplicam também aos casos de dispensas e inexigibilidades de licitação, excetuando-se os contratos de natureza continuada nos termos dos incisos II e IV do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e os contratos de obras e serviços de engenharia em andamentos;
- IV 30 de novembro de 2023: data-limite para as emissões de novos empenhos e seus reforços, excluindo-se do prazo as despesas previstas no §7º do art. 5º deste Decreto:
- **V 30 de novembro de 2023**: data-limite para prestação de contas dos adiantamentos (suprimentos de fundos) junto ao órgão concedente;
- VI 07 de dezembro de 2023: data-limite para envio da prestação de contas dos adiantamentos (suprimentos de fundos) à Coordenadoria de Contabilidade;
- VII 15 de dezembro de 2023: data-limite para a Controladoria Geral do Município indicar à Coordenadoria de Contabilidade os servidores postos em alcance para os devidos registros;
- VIII 15 de dezembro de 2023: data-limite para a Controladoria encaminhar os pareceres dos adiantamentos (suprimentos de fundos) e a relação dos servidores postos em alcance para os devidos registros à Coordenadoria de Contabilidade, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal;
- **IX 15 de dezembro de 2023**: data-limite para as liquidações dos empenhos originados dos atos referidos no §6º do art. 5º deste Decreto para pagamento dentro do exercício vigente referentes a fatos geradores (obras, serviços, locações e aquisições de entregues ou prestados) corridos até novembro, excluindo-se do prazo as despesas previstas no §7º do art. 5º deste Decreto;



- **X 21 de dezembro de 2023**: data-limite para emissão de ordem pagamento, excluindo-se do prazo as despesas previstas no $\S7^{\circ}$ do art. 5° deste Decreto;
- XI 21 de dezembro de 2023: data-limite para liquidação dos empenhos a serem inscrição em restos a pagar processados de cada Unidade Orçamentária;
- XII 21 de dezembro de 2023: data-limite para anulação dos empenhos que não serão inscritos em restos a pagar;
- XIII 21 de dezembro de 2023: data-limite para encaminhamento à Controladoria Geral do Município da relação dos restos a pagar de que trata o art. 8º deste Decreto, que não foram liquidados e pagos até a data de 30 de novembro de 2023, com exposição de motivo por empenho;
- XIV 04 de janeiro de 2024: data-limite para encaminhamento dos processos administrativos de cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores previsto no artigo 7º deste Decreto, aí incluídos os eventuais restos a pagar com prescrição declaradas previsto no artigo 9º deste Decreto;
- XV 11 de janeiro de 2024: data-limite para inscrição dos restos a pagar de cada Unidade Orçamentária, contemplando todos os saldos de empenhos que não tenham sido anulados na data estabelecida;
- XVI 11 de janeiro de 2024: data-limite para o Órgão e/ou Unidade encarregada do controle de materiais e do patrimônio encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os relatórios de que tratam os artigos 11 e 12 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal;
- XVII 11 de janeiro de 2024: data-limite para o Órgão e/ou as Unidade encarregada da gestão dos créditos a receber de natureza tributária e não tributária encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os relatórios de que tratam os artigos 14 e 15 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal;
- XVIII 11 de janeiro de 2024: data-limite para o Órgão e/ou Unidade encarregada da gestão da Dívida Pública Consolidada (Débitos em Parcelamentos) encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os relatórios de que tratam os arts. 18 e 19 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal;
- XIX 11 de janeiro de 2024: data-limite para o Órgão e/ou as Unidade encarregada da gestão dos precatórios e dos processos judiciais (provisões e as contingências ativas e passivas) encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os relatórios de que trata o art.20 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal;



- XX 11 de janeiro de 2024: data-limite para o Órgão e/ou Unidade encarregada da análise e emissão de pareceres das prestações contas de convênios, contratos de gestão, termo de parceria, termo de colaboração e fomento encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os respectivos pareceres, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal;
- XXI 17 de janeiro de 2024: data-limite para os Fundos Municipais Especiais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2023 encaminharem à Coordenadoria de Contabilidade Central, para fins de consolidação do Balanço Geral do Município;
- **XXII 17 de janeiro de 2024**: data-limite para a Coordenadoria de Contabilidade Central do Município, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar;
- **XXIII 29 de fevereiro de 2024**: data-limite para as Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal encaminharem à Controladoria Geral do Município o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEGM/TCMBA 2023.

DECRETO (Nº 1294/2023)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1294/2023

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 927/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher** vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, os membros a seguir indicados:

I. REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

1. Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Titular: Daniela Abreu Chagas Araújo Ramos **Suplente:** Mary Elena Vieira do Nascimento Souza

2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania

Titular: Andréa Fagundes

Suplente: Ester Marinho Santiago

3. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fardley Deyse Siqueira de Jesus **Suplente:** Cristiane Trindade Oliveira

4. Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Titular: Tatiane Almeida de Jesus Santana

Suplente: Géssica Góes Brandão

5. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Andrelena Maria Mendes de Jesus **Suplente:** Cleidiane Barbosa dos Santos

6. Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Guanaciara Gonçalves do Carmo

Suplente: Marilene de Almeida Bomfim de Santana II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE SIMÕES FILHO (ADESF)

Titular: Maria Aparecida dos Anjos do Nascimento

Suplente: Cindi Nicole Menezes Soares



2. OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO MIGUEL

Titular: Maria da Penha Gomes Dutra **Suplente**: Suely Rodrigues Conceição

3. ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E ARTESÃOS DE SIMÕES FILHO (APRASF)

Titular: Lourdinalva Freitas Bispo

Suplente: Maria Luzinete dos Santos Ramos

4. CENTRO EDUCACIONAL SANTO ANTONIO (CESA)

Titular: Ivana Barreto Baltazar

Suplente: Adricélia Barbosa dos Santos

5. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO PARQUE

CONTINENTAL (ABMPC)

Titular: Gisseleide Rocha dos Reis **Suplente:** Marivalda Carvalho da Silva

6. QUILIMBO DO DANDÁ

Titular: Ivaneide Marques dos Santos **Suplente**: Sandra Santos de Santana

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ÓRGÃO/SETOR: SEFAZ - SECRETARIA DE FAZENDA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 199/2023)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO Simões Filho - BA CNPI · 13.927.827/0001-97

NOVEMBRO/2023

DECRETO FINANCEIRO 199/2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 993.049,36 (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) e dá outras providências.

> Soma da Ação: Soma da Unidade:

> Soma da Ação: Soma da Unidade:

O(A) Prefeito(a) Municipal de SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 1270 / 2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das sequintes Dotações:

		0901
		2032
3.623,18		33903900 - 1.500
3.623,18	Soma da Ação:	
3.623,18	Soma da Unidade:	
		1001
		0002
397.000,00		33904700 - 1.500
397.000,00	Soma da Ação:	
		2032
4.000,00		33909300 - 1.500
4.000,00	Soma da Ação:	
401.000,00	Soma da Unidade:	
		1101
		2015
195.000,00		33904600 - 1.540
195.000,00	Soma da Ação:	
		2016
360.000,00		31901100 - 1.542
25.000,00		33904600 - 1.542
385.000,00	Soma da Ação:	
580.000,00	Soma da Unidade:	
		1601
	IVÍDUOS	2045
4.802,00		33903900 - 1.660
4.802,00	Soma da Ação:	
4.802,00	Soma da Unidade:	
		1902
		2119

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0501 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

33903900 - 1.500 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

2094 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL

33903400 - 1.500 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

31909200 - 1.500 Despesas Exercícios Anteriores 4.001.00 Soma da Ação: 4.001,00 4.001,00 Soma da Unidade:

0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1003 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

44905200 - 1.500 Equipamentos e Material Permanente

7.246.36 Soma da Ação: 7.246,36

Contabilis - Desenvolvido por 3Tecnos Tecnologia /

Página 1 de 2

1.00 1,00

1.00

3.623.18 3.623.18

993.049,36



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

PRAÇA SETE DE NOVEMBRO, 359 - CENTRO Simões Filho - BA C N P J · 13.927.827/0001-97 NOVEMBRO/2023

C: N P.1 · 13.927.827	/0001-97	NOVEWBRO/2023
DECRETO FINANCEIRO 199	/2023	
2083	MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR	
33903000 - 1.500	Material de Consumo	60.000,00
	Soma da Ação:	60.000,00
	Soma da Unidade:	67.246,36
1101	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1019	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
44905100 - 1.542	Obras e Instalações	25.000,00
	Soma da Ação:	25.000,00
2015	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	
33903600 - 1.540	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	195.000,00
	Soma da Ação:	195.000,00
2017	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ-ESCOLA	
31900400 - 1.542	Contratação Por Tempo Determinado	360.000,00
	Soma da Ação:	360.000,00
	Soma da Unidade:	580.000,00
1301	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
2032	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	337.000,00
	Soma da Ação:	337.000,00
	Soma da Unidade:	337.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
33903900 - 1.660	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.802,00
	Soma da Ação:	4.802,00
	Soma da Unidade:	4.802,00
	Total Geral:	993.049,36

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Município de Simões Filho, Estado Da Bahia 24 de novembro de 2023.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO Mat.00000088

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO SECRETARIO DA FAZENDA Mat.000000026 Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 11359/2023, modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO № 058/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e montagem de carnês de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

TIPO: Menor Preço Global.

Nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora a empresa:

- MARVIN SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 43.846.400/0001-25, Rua Jamacaru, nº 1490, bairro Jangurussu, Fortaleza-CE, CEP.: 60.865-310.

LOTE 1 (UNICO) – com o valor total de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Simões Filho - Ba, 27 de novembro de 2023.

HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva **Autoridade Competente** Diogenes Tolentino Oliveira **Prefeito**

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 006/2023)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 120/2023 AO CONTRATO Nº 006/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA.

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 — Simões Filho — Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.630.923/0001-43, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº 006/2023, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e peias cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº 006/2023, referente ao "Fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, para a execução da NOVA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A AVENIDA UNIVERSITÁRIA E ENG. WALTER ARAGÃO no Município de Simões Filho-BA" para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orcamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
			1500.0000
1201	1121/1120	4400 51	1704.0000
1301	1121/1130	4490.51	1708.0000
A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR			1754.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 24 de novembro de 2023

Diógenes Tolentino Oliveira Préfeito

Gárlós/Roberto de Darvar Sec/Munic. Da/Fazenda Deusilene Ferreira Braga Orçamento – Mat. 944099

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO № 014/2022)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 123/2023 AO CONTRATO Nº 014/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO – BA E PROJETAJ EMPREENDIMENTO LTDA.

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diogenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a PROJETAJ EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.592/0001-94, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº 014/2022, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº 014/2022, referente à "Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, com fornecimento de mão-de-obra, materias e equipamentos necessários, para Requalificação de Vias Públicas, no Município de Simões Filho-BA" para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1301	1077/1110	4490.51	1500.0000 1754.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 24 de novembro de 2023

Diógenes Tolentino Oliveira Prefeito arios Roberto de danvalle. Munic. Da Hazenda

Deusile Ferreira Braga Orçamento – Mat. 944099

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 168/2021)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

> no TERMO DE APOSTILAMENTO 121/2023 AO FIRMADO CONTRATO No 168/2021, ENTRE O DE SIMÕES **FILHO** MUNICÍPIO BA E CONSTRUTORA LTDA.

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro Iado, a LN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.249.155/0001-54, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº 168/2021, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº 168/2021, referente à "Contratação de empresa especializada em execução de CONTENÇÕES DE ENCOSTAS EM SOLO GRAMPEADO, CORTINA ATIRANTADA E PROTEÇÃO EM GEOMANTA, nas localidades de Coroa da Lagoa, Laboré, Av. Washington Luiz, Simões Filho 1 e Cia 1 do Município de Simões Filho-BA" para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE]
1201	1029	4490.51	1500.0000].
1301	1029	4490.51	1754.0000	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

Simões Filho, 24 de novembro de 2023

Diogénes Tolentino Oliveira

Prefeito

ands Roberto de Carvano ec Munic. Da Fazenda Deusile**n E**erreira Braga Orçamento – Mat. 944099

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 189/2021)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 122/2023 AO CONTRATO Nº 189/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO, DE SIMÕES FILHO -- BA E CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA.

O Município de Simões Filho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.927.827/0001-97, com endereço sito à Praça 07 de Novembro, 359, Centro, CEP: 43.700-000 — Simões Filho — Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Ilmº. Prefeito Diógenes Tolentino Oliveira, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a CBS CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.630.923/0001-43, resolvem modificar unilateralmente o Contrato nº 189/2021, considerando o disposto no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como finalidade alterar a dotação orçamentária para as despesas relativas ao Contrato nº 189/2021, referente ao "Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, com fornecimento de mão-de-obra, materias e equipamentos necessários, para Requalificação de Vias Públicas, no Município de Simões Filho-BA" para o exercício de 2023, com a Lei Orçamentária Anual nº 1.270/2022 de 15/12/2022 e Decreto Municipal nº 54/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao exercício de 2023 poderão ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1301	1027/1130	4490.51	1500.0000 1704.0000 1708.0000
			1754.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Clausulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Simões Filho providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial e entra em vigor a partir da data de assinatura.

de 2023

Diógenes Tolentino Óliveira Préfeito Carlos Roberto de Ca Sec. Munic. Da Fazen

Simões Filho, 24 de novembro

DeusileNe Eerreira Braga Orçamenio – Mat. 944099

ÓRGÃO/SETOR: SEJUV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 04/2023)

CONSELHO DA

.- . . .

SIMÓES FILHO

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude - Simões Filho/BA

Lei Municipal 1035/2017

SIMÒES FILHO

Resolução Nº 04/2023

Divulga a relação de entidades e movimentos inscritos e eleitores credenciados para a realização da Assembleia de eleição dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Juventude de Simões Filho 2023/2025.

O Presidente do Conselho Municipal da Juventude de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto da Lei Municipal nº 1035/2017, de 21 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação de entidades e movimentos DEFERIDOS e seus respectivos representantes, inscritos por segmento:

- Movimento Religioso Juvenil: PARÒQUIA SÃO MIGUEL DE COTEGIPE Titular: Emílio Wagner Almeida Menezes
- Entidade Político Partidária: UNIÃO BRASIL Titular: Ulisses Roque da Silva Neto
- Movimento Artístico e Cultural: PROJETO TRANSFORMAR Titular: Ingred Dias Conceição
- Movimentos de Igualdade Racial: COR E RESISTÊNCIA Titular: Kauã Alves dos Santos
- Movimento LGBTQIAPN+: ASSOCIAÇÃO DE LUTA CONTRA O PRECONCEITO Titular: José Bonfim dos Anjos
- Movimento de Jovens Mulheres: SE LIGA MINA Titular: Jeniffer Ribeiro dos Santos
- Movimento de Empreendedorismo: INSTITUTO ALIANÇA Titular: lago dos Santos Araújo



CONSELHO DA

CONSELHO DA

CÓMJUV

SIMÓES FILHO

Conselho Municipal da Juventude - Simões Filho/BA

Lei Municipal 1035/2017

SIMÓES FILHO

 Movimento Estudantil Secundarista: REFAZENDO OS SONHOS EM MOVIMENTO

Titular: Antônio José Santos dos Anjos

 Movimento Estudantil Universitário: INSTITUTO SEJA BRASIL EDUCACIONAL Titular: Jenifer Rayane Santana Ferreira

 Entidade Representante das Pessoas com Deficiência: ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE SIMÕES FILHO Titular: Vanessa de Jesus Ferreira

Art. 2º - Divulgar a relação de eleitores credenciados DEFERIDOS, para manifestação de voto na assembleia de eleição dos novos membros do Conselho de Juventude — Biênio 2023/2025:

Nº	NOME DO ELEITOR
01	Daniel Santos Braga Neto
02	Tainá Santos de Oliveira
03	Rivian Dias de Brito
04	Geovanna Costa Santos Cardoso
05	Antônio José Santos dos Anjos
06	lago dos Santos Araújo
07	Ingred Dias Conceição
08	Emerson Oliveira dos Reis
09	Ulisses Roque da Silva Neto
10	Caio Sérgio Oliveira Figueiredo
11	Kauã Alves dos Santos
12	Ana Beatriz da Silva Ribeiro dos Santos
13	Matheus Bacelar Vieira da Silva
14	Rebeca Stephany Conceição da Silva
15	Carla Vitória Lima Brandão
16	Monique Vasconcelos Figueiroa
17	Karoline Souza de Souza
18	Laís Ramos Costa da Cruz
19	Rafael Carlos Barbosa dos Santos
20	Maria de Nazaré Pessoas Neves
21	Rebeca Sobrinho Ramos
22	Ananda Victória dos Santos Gonçalves
23	Maria Antônia Ferreira Alves
24	Naiara Kezia dos Santos Rosa
25	Milena Tainá Luz Barbosa
26	Ramon Cardoso Santana
27	Jonathan Pires dos Santos
28	Terezinha Najla Jesus de Brito Mascarenhas
29	Gabriella Souza Pester
30	lara Caroline Deiró dos Santos



CONSELHO DA

SIMOES FILHO

CONSELHO DA

COMJUV

Conselho Municipal da Juventude – Simões Filho/BA

Lei Municipal 1035/2017

SIMÕES FILHO

31	Luana Raiara Nascimento dos Santos
32	Carlos Juan Nascimento dos Santos
33	Jeniffer Ribeiro dos Santos
34	Felipe Bacelar Vieira da Silva
35	Caroline Montalvão Santana
36	Mariana Monteiro Rocha
37	Kevin Klinsman Ribeiro Chaves

Art. 3º - Havendo apenas 1 (uma) inscrição por segmento, o processo de escolha dos novos membros para o Conselho de Juventude será realizado por aclamação na Assembleia de Eleição dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Juventude de Simões Filho 2023/2025.

Art. 4º - As instruções e regras para apresentação de recurso das relações supracitadas, estão dispostas no Edital publicado no Diário Oficial do Município, devendo este ser entregue de forma presencial no dia 28/11/2023 no Estádio Municipal Edgard Santos — 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Simões Filho, 27 de novembro de 2023.

MATHEUS BACKEAR VIEIRA DA SILVA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE // BIÊNIO 2021- 2023.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 055/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 9774/2023, modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023-SRP, Licitações-e nº 1021245.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de MATERIAL RECREATIVO TIPO PLAYGROUND, BASEADO NA NBR 16071, através de Registro de Preços para as etapas de ensino da Creche, Pré-escola do Ensino Infantil, em atendimento a Entidades Educacionais da Rede Pública de Ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do Município de Simões Filho — BA, de acordo com as especificações, quantidades estimadas descritas no ANEXO I e demais condições constantes no Termo de Referência.

TIPO: Menor Preço Por Item.

Nos termos do art. 13, inciso VI do Decreto nº 10.024/2019, que concluiu como vencedora á Empresa:

- EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.025.872/0001-47, situada a Avenida João Gomes Sobrinho, 346, Lixeira – CUIABA/MT, CEP: 78.008-800.

Para o LOTE 01 – com o valor total de R\$80.799,53 (oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

- STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.153.320/0001-82, situada a R dos Tupinambas, 179 - Centro – BELO HORIZONTE/MG, CEP: 36.420-000.

Para o LOTE 02 – com o valor total de R\$61.999,74 (sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

- GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.376.992/0001-04, situada a Rua Austen Nogueira de Sá, 229 – Ouro Petro – BELO HORIZONTE/MG, CEP: 31.310-620.

PARA O ITEM 03 – com o valor de R\$67.349,88 (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos):

PARA O ITEM 04 – com o valor de R\$599.799,78 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e setenta e oito centavos).

PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 667.149,66 (Seiscentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Simões Filho - Ba, 27 de Novembro de 2023.
HOMOLOGO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Isacarla dos Santos Silva **Autoridade Competente** Diogenes Tolentino Oliveira **Prefeito**

ÓRGÃO/SETOR: SMPPM - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONSELHO MUNICIPAL (ATA DE POSSE 2023)



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA COMISSÃO DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DA CIDADE DE SIMÕES FILHO/BAPARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2023-2025, realizada aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2023, na sede da Municipal de Políticas Públicas para Secretaria Mulheres, situada no endereço Rua Walter Aragão de Souza, s/n, Km25, Centro, Simões Filho/BA, CEP 43700-000. Que após convocação para a presente REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, conforme Lei Municipal de n° 927/2013, às 09h, deu-se início aos trabalhos, estando presentes 26 (vinte e seis) pessoas. Compuseram à mesa: a Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SPM), Sra. Andréa Almeida, a advogada do CRAM Nilda Fiúza, Dra. Daniela Abreu Chagas Araújo Ramos e a Presidente do CMDM, a Sra. Maria Luiza Manzine Menezes ("Luíza da ADESF"). Que foi designada pela Secretária Andrea Almeida, para secretariar a presente Reunião, a Conselheira, Mary Elena Vieira do Nascimento Souza. Registra-se a presença dos membros de 06 (seis) de órgãos governamentais e 06 representantes de órgãos não governamentais, representantes respectivamente, designados: Daniela Abreu Chagas Araújo Ramos e Mary Elena Vieira do Nascimento Souza, titular e suplente da Secretaria Municipal de Políticas Publicas para Mulheres (SPM); Guanaciara Gonçalves do Carmo e Marilene de Almeida Bomfim De Santana, titular e suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT); Ester Marinho Santiago, suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania (SEDESC), estando ausente a sua Titular, Andréa Fagundes; Tatiane Almeida de Jesus Santana, titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), estando ausente a sua Suplente, Géssica Goés Brandão; Fardley Deyse Siqueira de Jesus e Cristiane Trindade Oliveira, titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); Andrelena Maria Mendes de Jesus e Cleidiane Barbosa dos Santos, titular e suplente da Secretaría Municipal de Educação (SEMED); Maria Aparecida dos Anjos do Nascimento, titular da Associação de Deficientes de Simões Filho (ADESF), estando ausente a sua Suplente, Cindi Nicole Menezes Soares; Maria da Penha Gomes Dutra e Suely Rodrigues Conceição, titular e suplente das Obras Sociais da Paróquia São Miguel (CERFAM); Lourdinvalva Freitas Bispo ("Lu Bispo") e Maria Luzinete dos Santos Ramos, titular e Suplente da Associação de Produtores e Artesãos de Simões Filho (APRASF); Ivana Barreto Balthazar e Adricélia Barbosa dos Santos, titular e suplente do Cenro Educacional Santo Antonio (CESA); Gessileide Rocha dos Reis ("Gell Reis") e Marivalda Carvalho da Silva, titular e suplente da Associação Beneficente dos Moradores do Bairro Parque Continental (ABMPC). Registra-se a ausência justificada das representantes do QUILOMBO DO DANDÁ, Ivaneide Marques dos

Rua Walter Aragão de Souza, s/n, Km25 - Simões Filho/BA. CEP 43.700~000





Santos e Sandra Santos de Santana, titular e suplente, respectivamente. Que a secretária Andréa Almeida felicitou e agradeceu a presença de todas as conselheiras. Ressaltando que o CMDM é vinculado a SPM, possuindo caráter permanente e autônomo, tendo como finalidade formular programas e políticas em prol das mulheres simõesfilhenses. Foi realizada uma Oração por uma servidora. Logo após, a Presidente do CMDM, Luíza da ADESF, reiterou a importância do Conselho, bem como relatou a sua trajetória no biênio 2021-2023, agradeceu a oportunidade de estar na presidência, e ao final, realizou uma homenagem a ativista e líder quilombola, Bernadete Pacífico, coordenadora Nacional de Articulação de Quilombo (CONAQ) e Líder do Quilombo Pitanga dos Palmares - Caipora, vítima de brutal homicídio no dia 17 de agosto. Dada a palavra a Dra. Daniela Abreu, fez a leitura da pauta da reunião e esclarecimentos acerca das formalidades do pleito, conforme estabelecido na Lei e no Regimento Interno do CMDM. Esclareceu que a estrutura da Comissão Diretora é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente; Secretária Geral; Secretária Adjunta e Tesoureira. Que a Comissão Diretora é eleita pelas e dentre as titulares do CMDM, em votação aberta e por maioria simples. Sendo composta por duas bancadas, poder público e sociedade civil. Ressaltou que as candidaturas são avulsas e que cada cargo é votado separadamente. Que todas as conselheiras titulares tem direito à candidatura. Retornando à palavra para a Secretária Andréa Almeida, reiterou os agradecimentos à Luiza da ADESF pela atuação na presidência do CMDM durante o biênio de 2021-2023, bem como a sua história de luta no município, prestou homenagens a líder quilombola, Bernadete Pacífico. Trouxe um breve relato sobre a criação da Secretaria da Mulher e a importância dessa pasta para a cidade de Simões Filho. Finalizou agradecendo a todas as representantes do CMDM que se fizeram presentes, tanto do poder público como da sociedade civil, assim como as parcerias construídas ao longo dos ano, ressaltando os cursos oferecidos pelo CESA e SEDEC, inclusive 08 (oito) assistidas do CRAM foram contratadas por empresas tercerizadas da AVON. Em seguida, passou a presidir a eleição da nova Comissão Diretora para o biênio 2023-2025. Iniciou-se o pleito: ao cargo **de Presidente**: candidatou-se a conselheira Daníela 'Abreu Chagas Araújo Ramos (SPM), não havendo outras candidatas, aberta a votação, eleita por unanimidade de votos 11 (onze) votos; Ao cargo Vice- Presidente disputaram as conselheiras: Gessileide Rocha dos Reis, conhecida ("Gell Reis" da ABMPC) e Lourdinalva Freitas Bispo (Lú Bispo da APRASF), aberta a votação, eleita "Gell Reis" com 05 (cinco) votos, a segunda colocada, obteve 04 (quatro) votos, havendo 02 abstenções; (duas) de Secretária Geral, ao cargo

Rua Walter Aragão de Souza, s/n, Km25 - Simões Filho/BA. CEP 43.700-000







candidatou-se a conselheira, Fardley Deyse Siqueira de Jesus (SMS), não havendo outras candidatas, aberta a votação, eleita por unanimidade de votos 11 (onze) votos; ao cargo de Secretária Adjunta, candidatou-se a conselheira, Lourdinalva Freitas Bispo (Lú Bispo da APRASF), não havendo outras candidatas, aberta a votação, eleita por unanimidade votos 11 (onze) votos; ao cargo de Tesoureira, candidatou-se a conselheira Guananciara Gonçalves do Carmo (SECULT), não havendo outras candidatas, aberta a votação, eleita por unanimidade de votos, 11 (onze) votos. Após a eleição, diante de todas às presentes, imediantamente posse, a nova Comissão Diretora do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) da cidade de Simões Filho/BA, para o exercício do mandato bienal com início em **30/08/2023 à 30/08/2025**. Encerraram-se os trabalhos. A presente Ata vai assinada, por mim, Secretaria da Reunião, pela Secretária da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e demais conselheiras eleitas, em anexo segue lista de presença. Simões Filho, 30 de agosto de 2023. ******************************

Secretaria da Reunião: Maning Bolona Victiona do Nasamonto Sauza Secretária da SPM: de Chip freis de Relieuro Alleuro Presidente: Gloridade Rocka do Res Secretária Geral formativolos Freito topo Secretária Adjunta Douadivolos Freito topo Secretária Adjunta Douadivolos Freito topo Tesoureira: quamaciara Gonçality do Carmo

Rua Walter Aragão de Souza, s/n, Km25 - Simões Filho/BA. CEP 43.700-000



CEP LISTA DE PRESENÇA DA **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DO NOVA DIRETORIA** DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (BIÊNIO 2023-2025) REALIZADA EM 30/08/2023, realizada na sede da Simões Filho/BA. Km25, SPM situado no endereço Rua Walter Aragão de Souza, s/n, 43700-000.

NOME COMPLETO	Representação	TELEFONE	ASSINATURA
You're Acresid of dust do Novement	ANESF	4/98/552014	STATE OF THE PERSON OF THE PER
a Ru	PORCO	7198303937	Smoth
Political de la constante de l	South	719BIBSBE	
Fardley sum signeria de four	Sec. Sauch	(4)99276-3010	Lempour.
Dowdingles Freto Bin	APRIMSF	61801E185(1E	W.
George & Rochs do Per	ABM PC.	A)4978878	AB.
nto Romes	APRASK	(71) 936 970539	(Johns)
Vous golong Vivina de Naturante Seuza	SPA	365- of 5896 (14)	No
Janiela Days Chays Shawpe Harris	Spm	(H)) 9 9 991-4881	ally
Birlio Regins Inthine & Entes	Cham		-
P)		

Rua Walter Aragão de Souza, s/n, Km 25 - Simões Filho/BA CEP 43700000



